

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

OFÍCIO n.º667/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência Recebida  
Protocolo n.º 0380/18  
Entrada em 06/11/2018  
Itamogi/MG, 06 de novembro de 2018  
Carregado

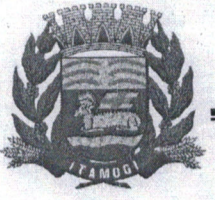
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º , de 06 de novembro de 2.018, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NA LEI DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2.018”**, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:

Trata-se de relevante Projeto de Lei que visa à abertura de crédito especial, na Lei de Orçamento Municipal do corrente exercício, para viabilizar a realização de salutar medida administrativa, visando, indubitavelmente, o interesse público.

E, no presente caso, referida autorização se justifica especialmente para a aquisição de um caminhão poliguindaste, bem como para adquirir caçambas para manutenção da limpeza pública municipal.

Importa registrar que, o cenário atualmente, no que tange a limpeza pública, não é dos mais eficazes e adequados, mormente do ponto de vista ambiental.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

Há muitos casos de entulhos e resíduos acumulados as margens de ruas e terrenos de nossa cidade, provocando, desta forma, efeitos extremamente maléficos ao meio ambiente, como, por exemplo, poluição atmosférica causada pela queima de lixo a céu aberto.

Ademais, o lixo/entulho mal acondicionado ou depositado a céu aberto constitui-se em foco de proliferação de vetores transmissores de doenças (ratos, baratas, moscas, etc.).

Também, a exposição indevida do lixo gera incômodos à população de Itamogi, tanto pelo seu mau odor quanto pela poluição visual e degradação do espaço onde é lançado. Enfim, os malefícios são notórios e imensuráveis.

Como se sabe, a Administração, atualmente, utiliza, para coleta e conservação do lixo/entulho, uma máquina carregadeira (e seu respectivo condutor/maquinário), bem como se vale de dois caminhões basculantes (sendo necessário, para tanto, a sua operacionalização mediante dois motoristas e dois operadores braçais).

Cumprе ressaltar, ainda, que o lixo da zona rural é depositado em caixa seca, em estradas e até mesmo em cisternas, fato que por si só, prejudica, paulatinamente, o meio ambiente. Logo, a colocação de caçambas nos bairros rurais coletará todo esse lixo que vem sendo depositado de forma irregular, preservando, desta feita, louvável preservação do meio ambiente.

Diante disso, com a aprovação do projeto de lei em questão, a Administração conseguirá adquirir o mencionado caminhão poliguidaste usado e em perfeito estado de conservação, bem como caçambas novas, o que possibilitará que a municipalidade realize a coleta de lixo em toda a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

zona rural do Município, de forma adequada e sustentavelmente ecológico, como citado.

A nova aquisição também permitirá a devida realização da coleta de entulho e limpeza dos terrenos urbanos, protegendo e preservando, de igual modo, tanto o meio ambiente quanto a população, através de preservação de doenças.

Além do mais, o novo método de limpeza urbana e rural, como acima mencionado, reduzirá consideravelmente o gasto público, haja vista a diminuição de maquinários e funcionários para realização de tal serviço, como acima exposto.

Consigna-se, por derradeiro, que, uma vez aprovado o projeto de lei em tela, a Administração realizará o devido estudo e avaliação para efetivar a aquisição do objeto mencionado, nos termos que dispõe a Lei de Licitação.

A vista de tudo o quanto exposto, a medida a rigor é a aprovação do presente projeto de lei.

Em razão do objeto em questão, solicito a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares, que a apreciação e votação da matéria se faça nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, em regime de urgência.

Nos termos, do art. 103 e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer seja realizado sessão extraordinária, por se tratar de matéria urgente e de relevante interesse público, como também prevêm os arts. 42 e 79 da Lei Orgânica desse Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Ronaldo Pereira Dias**

**Prefeito Municipal**

**EXMO. SR.**

**GILSON CÁSSIO BARBOSA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**

**ITAMOGI.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI N.º 040/2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NA LEI DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.**

A Câmara Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte a lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na Lei do Orçamento do Município, do corrente exercício, na importância de **R\$ 273.000,00** (Duzentos e setenta e três mil reais), destinados à aquisição de Veículo e Caçambas para Manutenção da Limpeza Pública do Município.

<b>Órgão:</b>	<b>02 – Prefeitura Municipal</b>	
<b>Unidade:</b>	<b>02.04. – Secretaria de Viação ,Obras e Serviços Urbanos</b>	
<b>Sub - Unidade:</b>	<b>02.04.02 – Setor de Obras e Serviços Urbanos</b>	
<b>Classificação programática:</b>	<b>15.452.1502.1.089 – Aquisição de Veículo e Caçambas para Limpeza Pública</b>	
	<b>459052- Equipamentos e Material Permanente</b>	<b>150.000,00</b>
	<b>449052- Equipamentos e Material Permanente</b>	<b>123.000,00</b>

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao credito aberto na forma do artigo anterior (Destinação de Recursos – 200 - Recursos Ordinários), serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.